

Memorando 1- 1.898/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/08/2025 às 09:20:54

Setores envolvidos:

PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR

PLO 144/2025

A matéria constante no projeto de lei não é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme previsto no art. 61, § 1º da CF. Ademais, compete ao municípios legislar sobre assunto de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, art. 30, I e IX da CF. Outrossim, a Constituição Federal assegura que o Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, art. 215 CF. Diante do exposto, a Procuradoria opina pela ausência de inconstitucionalidade e considero apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa de Leis.

—
Jary Vitória Alves
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D76-C012-9A4A-5D7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 25/08/2025 09:21:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/6D76-C012-9A4A-5D7D>